



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12 Sala: 1214

PORTARIA CONJUNTA DA PRESIDÊNCIA Nº 1.133/2021

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.133/PR/2021

Estabelece a retomada das atividades presenciais nas comarcas que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Plano de Retomada Gradual das Atividades no âmbito do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, instituído pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020, no sentido de que "a retomada gradual das atividades terá fluxo progressivo ou regressivo, de acordo com a situação epidemiológica de cada uma das 14 (quatorze) macrorregiões de saúde estabelecidas pelo Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o § 3º do art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020, o qual estabelece que, na hipótese de a decisão de retomada das atividades ser positiva, deverá ser editada Portaria Conjunta da Presidência dispondo sobre as medidas a serem tomadas para a reabertura das comarcas da respectiva macrorregião para o público externo;

CONSIDERANDO a Nota Técnica elaborada pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades constituído pela Portaria da Presidência nº 4.869, de 2 de julho 2020, para o período de 1º a 5 de fevereiro de 2021, com proposição de reabertura de comarcas com situação epidemiológica considerada controlada, bem como de adiamento dessa medida em algumas comarcas que apresentaram agravamento da situação epidemiológica na última semana;

CONSIDERANDO que constitui objetivo do Projeto Virtualizar, de que trata a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.026, de 13 de julho de 2020, a virtualização de todo o acervo de processos físicos, cíveis e criminais, em tramitação no âmbito da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Processo Judicial eletrônico criminal está em desenvolvimento e que não existe viabilidade técnica para a imediata implantação desse sistema nas comarcas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o interesse público recomenda a retomada dos prazos dos processos físicos criminais, evitando-se a ocorrência de prescrição e de expedição de alvarás de soltura por excesso de prazo;

CONSIDERANDO a conveniência de promover a atualização da norma que dispõe sobre a retomada das atividades presenciais nas comarcas, visando melhor compreensão das diretrizes a serem observadas;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0012199-85.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica autorizada a retomada das atividades presenciais nas comarcas constantes do Anexo I desta Portaria Conjunta, integradas por municípios classificados como "Grau de Risco Verde e Amarelo", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais".

§ 1º A retomada das atividades nas comarcas de que trata o "caput" deste artigo observará o disposto nesta Portaria Conjunta e na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020, no que couber.

§ 2º Os prazos processuais deverão seguir o disposto nos arts. 1º e 1º-A da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020.

§ 3º Fica autorizada a retomada das atividades presenciais no âmbito dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Minas Gerais das comarcas de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta, de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas pelo respectivo Juiz Diretor do Foro.

Art. 2º As atividades presenciais nas comarcas de que trata o Anexo I desta Portaria Conjunta deverão ser retomadas de forma integral, com a participação de todos os servidores, estagiários e colaboradores alocados nas respectivas unidades judiciárias, observadas as medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) divulgadas pela Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT.

§ 1º Deverá ser estabelecido sistema de rodízio dos servidores, estagiários e colaboradores em atividade presencial, inclusive em dias e turnos alternados, com funcionamento para atendimento ao público nos períodos de 7h as 12h45 e de 13h as 18h45, salvo na hipótese em que o Diretor do Foro entender que não há demanda ou efetivo interno que justifique o funcionamento da unidade judiciária nos referidos períodos, de modo a respeitar as regras de distanciamento social e outros cuidados estabelecidos pelos protocolos de prevenção editados pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º Os Juízes Diretores do Foro deverão adotar as providências necessárias para a organização do acesso dos usuários à unidades judiciárias e administrativas das respectivas edificações.

Art. 3º A critério do Juiz Presidente do ato, a realização de audiências por videoconferência deverá ser condicionada à existência de parte ou testemunha presa ou domiciliada em outra comarca, à apresentação de motivo justificado, vinculado à razão de saúde pública, que inviabilize o deslocamento de qualquer das partes ou do magistrado à sede do fórum.

Art. 4º O atendimento presencial ao usuário externo na Assessoria de Precatórios - ASPREC permanece suspenso, devendo ser retomado conforme estabelecido no art. 8º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020.

Parágrafo único. Os requerimentos endereçados à ASPREC deverão ser apresentados na unidade de protocolo administrativo do edifício-sede do TJMG.

Art. 5º Fica mantida a suspensão da publicação a que se refere o inciso IV do art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 320, de 5 de novembro de 2013.

Art. 6º Não se aplica às comarcas descritas no Anexo I desta Portaria Conjunta o disposto no § 3º do art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 26 de março de 2020, e no art. 7º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020.

Art. 7º Ficam dispensados do registro de ponto os servidores e estagiários das unidades judiciárias e administrativas.

§ 1º Os colaboradores terceirizados que realizarem jornada presencial, ainda que parcial ou em situação de rodízio estabelecida pelo gestor, devem realizar todos os registros de ponto previstos contratualmente: chegada, início de almoço/descanso, fim do almoço/descanso e saída.

§ 2º No caso de jornada presencial menor que 4 (quatro) horas, serão obrigatórios os registros eletrônico somente de entrada e saída, devendo os colaboradores terceirizados observarem as orientações das empresas contratadas.

Art. 8º O trabalho presencial nas comarcas constantes do Anexo II desta Portaria Conjunta, integradas por municípios classificados como "Grau de Risco Vermelho", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais", deverá observar, em sua integralidade, o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo à Segunda Instância do Tribunal de Justiça.

Art. 9º As unidades judiciárias e as unidades jurisdicionais dos Juizados Especiais deverão promover esforço interno para a virtualização de processos físicos de natureza cível em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, ou nos quais o autor esteja representado por advogado dativo ou por defensor público, além das demais hipóteses de prioridade legal de tramitação, conforme disposto no inciso II do art. 5º c/c inciso II do art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.026, de 13 de julho de 2020.

Art. 10. Ficam revogadas as Portarias Conjuntas da Presidência nº 1.126, de 21 de janeiro de 2021, e nº 1.129, de 26 de janeiro de 2021.

Art. 11. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES
Presidente

Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA
1º Vice-Presidente

Desembargador TIAGO PINTO
2º Vice-Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO
3º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.133, de 29 de janeiro de 2021)

COMARCAS				
"GRAU DE RISCO VERDE E AMARELO"				
Alfenas	Capinópolis	Ferros	Mercês	Rio Piracicaba
Alto Rio Doce	Carandaí	Francisco Sá	Monte Carmelo	Rio Pomba
Araxá	Carlos Chagas	Frutal	Nanuque	Sacramento
Areado	Carmo da Mata	Grão-Mogol	Nova Era	Santa Bárbara
Barão de Cocais	Carmo do Cajuru	Guarani	Nova Serrana	Santa Vitória
Barroso	Carmópolis de Minas	Ibiá	Oliveira	São João do Paraíso
Bocaiúva	Cláudio	Itabira	Paracatu	São Sebastião do Paraíso
Bom Sucesso	Conceição das Alagoas	Itaguara	Paraisópolis	Senador Firmino
Bonfinópolis de Minas	Conquista	Itajubá	Passa-Tempo	Taiobeiras
Botelhos	Coração de Jesus	Itamoji	Patos de Minas	Teixeiras
Brazópolis	Corinto	Itapajipe	Patrocínio	Três Marias
Buenópolis	Coromandel	Itaúna	Pedralva	Ubá
Buritis	Cristina	Ituiutaba	Perdizes	Uberaba
Campestre	Curvelo	Iturama	Piranga	Unaí
Campina Verde	Diamantina	Jacuí	Pirapora	Várzea da Palma
Campos Altos	Divinópolis	João Monlevade	Presidente Olegário	Vazante
Campos Gerais	Ervália	João Pinheiro	Resende Costa	Viçosa
Canápolis	Estrela do Sul	Machado	Rio Pardo de Minas	Visconde do Rio Branco

ANEXO II

(a que se refere o art. 8º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.133, de 29 de janeiro de 2021)

COMARCAS				
"GRAU DE RISCO VERMELHO"				
Abaeté	Caratinga	Itanhandu	Monte Sião	Rio Paranaíba
Abre-Campo	Carmo de Minas	Itanhomi	Montes Claros	Rio Preto
Açucena	Carmo do Paranaíba	Itapecerica	Morada Nova de Minas	Rio Vermelho
Águas Formosas	Carmo do Rio Claro	Itumirim	Muriaé	Sabará
Aimorés	Cássia	Jaboticatubas	Mutum	Sabinópolis
Aiuruoca	Cataguases	Jacinto	Muzambinho	Salinas
Além Paraíba	Caxambu	Jacutinga	Natércia	Santa Luzia
Almenara	Conceição do Mato Dentro	Jaíba	Nepomuceno	Santa Maria do Suaçuí
Alpinópolis	Conceição do Rio Verde	Janaúba	Nova Lima	Santa Rita de Caldas
Alvinópolis	Congonhas	Januária	Nova Ponte	Santa Rita do Sapucaí
Andradas	Conselheiro Lafaiete	Jequeri	Nova Resende	Santo Antônio do Monte
Andrelândia	Conselheiro Pena	Jequitinhonha	Novo Cruzeiro	Santos Dumont
Araçuaí	Contagem	Juiz de Fora	Ouro Branco	São Domingos do Prata
Araguari	Coronel Fabriciano	Lagoa da Prata	Ouro Fino	São Francisco
Arcos	Cruzília	Lagoa Santa	Ouro Preto	São Gonçalo do

Arinos	Divino	Lajinha	Palma	Sapucaí
Baependi	Dores do Indaiá	Lambari	Pará de Minas	São João da Ponte
BambuÍ	Elói Mendes	Lavras	Paraguaçu	São João del-Rei
Barbacena	Entre-Rios de Minas	Leopoldina	Paraopeba	São João Evangelista
Belo Horizonte (1ª e 2ª Instâncias)	Esmeraldas	Lima Duarte	Passa-Quatro	São João Nepomuceno
Belo Vale	Espera Feliz	Luz	Passos	São Lourenço
Betim	Espinosa	Malacacheta	Peçanha	São Romão
Bicas	Eugenópolis	Manga	Pedra Azul	São Roque de Minas
Boa Esperança	Extrema	Manhuaçu	Pedro Leopoldo	Serro
Bom Despacho	Formiga	Manhumirim	Perdões	Sete Lagoas
Bonfim	Galiléia	Mantena	Pirapetinga	Silvianópolis
Borda da Mata	Governador Valadares	Mar de Espanha	Pitangui	Tarumirim
Brasília de Minas	Guanhães	Mariana	Piumhi	Teófilo Otôni
Brumadinho	Guapé	Martinho Campos	Poço Fundo	Timóteo
Bueno Brandão	Guaranésia	Mateus Leme	Poços de Caldas	Tiros
Cabo Verde	Guaxupé	Matias Barbosa	Pompéu	Tombos
Cachoeira de Minas	Ibiraci	Matozinhos	Ponte Nova	Três Corações
Caeté	Ibirité	Medina	Porteirinha	Três Pontas
Caldas	Igarapé	Mesquita	Pouso Alegre	Tupaciguara
Camanducaia	Iguatama	Minas Novas	Prados	Turmalina
CambuÍ	Inhapim	Miradouro	Prata	Uberlândia
Cambuquira	Ipanema	MiraÍ	Pratápolis	Varginha
Campanha	Ipatinga	Montalvânia	Raul Soares	Vespasiano
Campo Belo	Itabirito	Monte Alegre de Minas	Resplendor	Virginópolis
Candeias	Itamarandiba	Monte Azul	Ribeirão das Neves	
Capelinha	Itambacuri	Monte Belo	Rio Casca	
Carangola	Itamonte	Monte Santo de Minas	Rio Novo	



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Flávio de Almeida, 1º Vice-Presidente**, em 29/01/2021, às 18:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Tiago Pinto, 2º Vice-Presidente**, em 29/01/2021, às 18:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Newton Teixeira Carvalho, 3º Vice-Presidente**, em 29/01/2021, às 18:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Gilson Soares Lemes, Presidente**, em 29/01/2021, às 18:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 4976063 e o código CRC 41730587.